

PROJETO DE LEI Nº 20/2011

“Dispõe sobre a atividade de pesca esportiva, na modalidade pesque e solte, no âmbito do Município de Santa Bárbara d’Oeste e dá outras providências”.

Artigo 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca esportiva, na modalidade pesque e solte, a prática, apenas com fins recreativos, da captura de peixes e sua imediata devolução à água, no âmbito do Município de Santa Bárbara d’Oeste.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar locais adequados à prática da pesca esportiva no município, na modalidade pesque e solte, com ampla divulgação dos espaços nas mídias existentes.

Artigo 3º - A fim de controlar a atividade de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá criar um Cadastro Municipal de Pesca Esportiva, procedendo-se o registro daqueles que praticam a aludida atividade, inclusive com a expedição de Carteira do Pescador Esportivo.

Parágrafo único - Fica facultada ao Poder Executivo Municipal a cobrança, em relação aos interessados, das taxas que julgar cabíveis para se proceder a inclusão no referido cadastro, bem como a expedição da carteira de que trata o “caput” deste artigo.

Artigo 4º - Compete exclusivamente à Prefeitura Municipal a delimitação das áreas destinadas à prática da pesca esportiva, na modalidade pesque e solte.

Artigo 5º - Para implementação e manutenção da atividade, a Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com os interessados.

Artigo 6º - Para a prática da pesca esportiva, na modalidade pesque e solte, os pescadores ficam terminantemente proibidos de fazer uso de apetrechos considerados predatórios da pesca, especialmente os seguintes:

- I - anzóis com farpas;
- II - zagaias;
- III - arpões;
- IV - rede de malha;
- V - explosivos e substâncias químicas;
- VI - aparelhos elétricos.

Parágrafo único – Aqueles que forem flagrados utilizando apetrechos considerados predatórios da pesca estarão sujeitos às penalidades que serão impostas pelo Poder

Executivo Municipal, que poderão variar desde multa e suspensão temporárias da licença até a perda da carteira de pescador esportivo.

(Folha 02 – Projeto de Lei nº 20/2011).

Artigo 7º - A realização de torneios e campeonatos de pesca esportiva, na modalidade pesque e solte, no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste, fica condicionada à autorização do Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º - As associações ou clubes de pescadores esportivos que venham a se instalar no município ficarão sujeitos ao licenciamento perante o Poder Executivo.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, através de seu órgão competente, poderá promover campanhas de conscientização dos pescadores esportivos quanto a conservação dos recursos pesqueiros.

Artigo 10 - Compete ao Poder Executivo Municipal, através do competente decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentar o funcionamento desta Lei.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente as Leis números 2531, de 23 de outubro de 2000 e 2573, de 18 de maio de 2001.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 18 de fevereiro de 2011.

JUCA BORTOLUCCI – PSDB
Vereador - 2º Secretário

(Folha 03 – Projeto de Lei nº 20/2011).

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende incentivar a prática da pesca esportiva em nosso município, levando-se em conta que Santa Bárbara d'Oeste possui consideráveis recursos hídricos e pesqueiros que podem ser melhor utilizados do que se vê atualmente.

A proposta ora apresentada atende a diversos pedidos de munícipes que se queixam com este Vereador da ausência de uma política pública que trate da questão da pesca esportiva em Santa Bárbara d'Oeste.

Assim, visando disciplinar a atividade e fomentar a sua prática, apresentamos o presente projeto e esperamos contar com o apoio de todos os Nobres Vereadores desta Casa na aprovação desta proposta.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 18 de fevereiro de 2011.

JUCA BORTOLUCCI – PSDB
Vereador - 2º Secretário